



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **PARECER JURÍDICO N° 130/2023**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 64/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Institui o Dia Municipal de Combate ao Bullying e a Violência na escola, inclui no Calendário de Eventos do Município e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui o dia 7 de abril como o Dia Municipal de Combate ao Bullying e a Violência na Escola e inclui no calendário de eventos do município.

O Poder Público Municipal, instituições de ensino, imprensa e outras entidades poderão realizar ações de conscientização para que a comunidade possa se inteirar do Problema Bullying nas Escolas, bem como as formas de prevenção do mesmo, já previstas na Lei Municipal n° 5116 de 19/10/2010 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying nos projetos pedagógicos desenvolvidos pelas secretarias de educação e secretaria de Esportes no município de Pindamonhangaba.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não inova a ordem jurídica pois já há previsão da Semana Municipal de Combate ao Bullying no calendário do município:

*LEI ORDINÁRIA N° 5148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010  
INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING".  
(Projeto de Lei n° 131/2010, de autoria do Vereador Abdala Salomão)  
João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Institui a "Semana Municipal do Combate ao Bullying" a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março.  
Art. 2º A Câmara de Vereadores participará dos eventos estabelecidos pela Lei Municipal n° 5.116/2010 de 19/10/2010.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal*

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

